



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 119/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLINICA MÉDICA DRA. MICHELE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CLINICA MÉDICA DRA. MICHELE LTDA**, estabelecida na Rua da Liberdade, 305, Sala D - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 16.528.922/0001-06, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Michele Lopes Igansi**, inscrita no CPF sob o nº 000.832.290-27, portadora da cédula de identidade RG nº 90.707.133-35, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 66/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DRA CALDISSE DE CARLI, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Qtde. de Meses	Descrição dos Serviços	Horário de Trabalho	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	06	Serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Centro. Local da prestação dos serviços: Posto de Saúde Central. Período: manhã e tarde.	Segunda a sexta-feira (horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas)	12.506,18	75.037,08

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. ITEM 01:

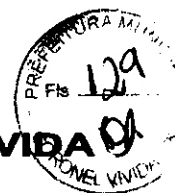
I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

§ 2º) DA CONTRATANTE:

I - Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

II - Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

III - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

IV - Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 66/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 75.037,08 (setenta e cinco mil e trinta e sete reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 12.506,18 (doze mil e quinhentos e seis reais e dezoito centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de prestação de serviços é de 06 (seis) meses, de 30 de julho de 2013 a 29 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II - Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da CONTRATADA dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial,

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



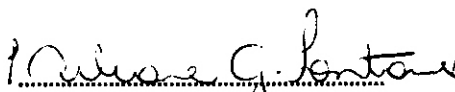
civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

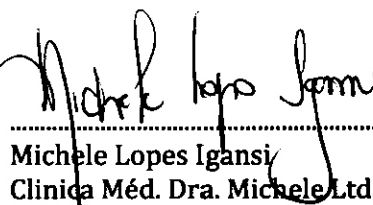
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Michele Lopes Igansi
Clínica Méd. Dra. Michele Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2013 ABERTURA: 19/07/13 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF NO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DRA CALDISE DE CARLI, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 66/2013, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante vencedor:

ITEM	FORNecedor	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLINICA MEDICA DRA MICHELE LTDA	12.506,19	75.037,08

Totalizando por fornecedor:

FORNecedor	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLINICA MEDICA DRA MICHELE LTDA	16.528.922/0001-06	75.037,08

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação de R\$ 75.037,08 (setenta e cinco mil e trinta e sete reais e oito centavos).

Coronel Vivida, 19 de julho de 2013

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013 ABERTURA: 22/07/13 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS EM PROTESES DENTAIS ODONTOLÓGICAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 67/2013, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante vencedor:

ITEM	FORNecedor	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA	2.573,07	30.876,84

Totalizando por fornecedor:

FORNecedor	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA	09.045.610/0001-86	30.876,84

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação de R\$ 30.876,84 (trinta mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Coronel Vivida, 22 de julho de 2013

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.057, de 26 de julho de 2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores municipais na data-base de julho de 2013.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância ao que preconizam o art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 23 da Lei Municipal nº 53, de 22 de dezembro de 1993, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.046, de 27 de junho de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data-base de julho de 2013, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ocupantes do Quadro Geral, no percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de julho de 2012 a junho de 2013, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 2º Em observância aos dispositivos legais citados no art. 1º desta Lei e tendo em vista a reposição concedida pela Lei Municipal nº 1.043, de 08 de maio de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data-base de julho de 2013, reposição de vencimentos aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal, no percentual de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), quando a reposição da perda inflacionária apurada no período de janeiro de 2013 a junho de 2013, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

JULGAMENTO

Após análise e verificação das propostas oferecidas pelos licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 043/2013.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1ª	01	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 459,00
1ª	02	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 540,00
1ª	03	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 380,00
1ª	04	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 1.000,00
1ª	05	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 1.180,00
1ª	06	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 68,00
1ª	07	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 550,00
1ª	08	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 130,00
1ª	09	TECMAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 13.800,00

Por haver igual e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 043/2013, realizado em 23/07/2013, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 23 de Julho de 2013.

Elisandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
546	FABIANO SCHEINATO BARBOSA	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	08/07/2013
585	FRANCISCO JOSE DEFAVERI	DESIGNA GERIR PROJETO DE FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE LETITIVA DA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	24/07/2013
588	JOSE WANDERLEY DOS SANTOS	ALTERA PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO	24/07/2013

A publicação na íntegra do (s) Ato (s) acima, encontra (m) - se disponível (sta) no seguinte endereço eletrônico: amsop.dicoms.com.br - Edição do dia 27 de julho de 2013, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
Estado do Paraná
CNPJ: 06.855.000/0001-43
Rua Tupac Katari, 68 - Telefone: (41) 3344-8009
E-mail: pms.sul@pr.gov.br - CEP: 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 064/2013
De 26/07/2013

SUMULA: Altera Cédula Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor ALMIR MACIEL COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 738/2012, de 22 de outubro de 2012, e Art. 1º da Lei Municipal 607/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Cédula Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 68.374,98 (sessenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), destinada à manutenção de serviços de saúde, conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALOR
0902	Sup: Endemias e Doenças Transmissíveis	090	3.000,00
10.301.0010.2.019000	Atenção Básica	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.144	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.145	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.146	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.147	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.148	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.149	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.150	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.151	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.152	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.153	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.154	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.155	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.156	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.157	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.158	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.159	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.160	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.161	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.162	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.163	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.164	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.165	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.166	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.167	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.168	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.169	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.170	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.171	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.172	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.173	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.174	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.175	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.176	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.177	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.178	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.179	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.180	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.181	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.182	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.183	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.184	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.185	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.186	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.187	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.188	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.189	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.190	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.191	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.192	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.193	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.194	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.195	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.196	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.197	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.198	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.199	Atividade de Ensino	090	3.000,00
4.4.90.30.00.0001.200	Atividade de Ensino	090	3.000,00

Art. 2º De recursos para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 68.374,98 (sessenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), destinada à manutenção de serviços de saúde, conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALOR
0902	Sup: Endemias e Doenças Transmissíveis	090	3.000,00
10.301.0010.2.019000	Atenção Básica	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.144	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.145	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.146	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.147	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.148	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.149	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.150	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.151	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.152	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.153	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.154	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.155	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.156	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.157	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.158	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.159	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.160	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.161	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.162	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.163	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.164	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.165	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.166	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.167	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.168	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.169	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.170	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.171	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.172	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.173	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.174	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.175	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.176	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.177	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.178	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.179	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.180	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.181	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.182	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.183	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.184	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.185	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.186	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.187	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.188	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.189	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.190	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.191	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.192	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.193	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.194	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.195	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.196	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.197	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.198	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.199	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.200	Atividade de Ensino	090	3.000,00

Art. 3º De recursos para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 68.374,98 (sessenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), destinada à manutenção de serviços de saúde, conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE	VALOR
0902	Sup: Endemias e Doenças Transmissíveis	090	3.000,00
10.301.0010.2.019000	Atenção Básica	090	3.000,00
3.3.90.30.00.0001.144	Atividade de Ensino	090	3.000,00
3.3.9			

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 29 de julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0390



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 5.288, de 26 de julho de 2013.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº 001 de 19/01/2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 (Estrutura Adm); Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto do Funcionário); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 001 de 19/01/2012, combinado com os Editais nº. 010/2012 de 23/03/2012 (aprovados/homologados) e nº. 026/2013 de 23/07/2013 (convocação) e na Declaração de Aceite do Cargo Público protocolado sob nº. 6393 de 25/07/2013, DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, POLIANE FAGUNDES DOS SANTOS KOSTEK, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.635.432-0 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20(vinte) horas semanais, enquadrada na Classe "D" (Ensino Superior Em Curso De Licenciatura Plena Em Pedagogia), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional VII: Profissionais da Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 010/2012 de 23/03/2012, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 24/03/2012-Edição 5435, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto-SEMED-Departamento de Educação- Unidade Escolar: Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile-EIEF, localizada na Sede deste Município, no horário das 8h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante no item 6 e subitens do Capítulo XIV do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 19/01/2012, dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste ato, facultando-se a candidata declinar dos prazos estabelecidos no Item III do Edital nº. 026/2013 de 23/07/2013.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis) dias do mês de julho de 2013, 124ª da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de
Cursos Humanos

DECRETO Nº. 5.289, de 26 de julho de 2013.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 19/01/2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 (Estrutura Adm); Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto do Funcionário); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 001 de 19/01/2012, combinado com os Editais nº. 010/2012 de 23/03/2012 (aprovados/homologados) e nº. 026/2013 de 23/07/2013 (convocação) e na Declaração de Aceite do Cargo Público protocolado sob nº. 6392 de 25/07/2013, DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA FRANCIELI PERUZZO SENKOSKI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.664.694-3 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20(vinte) horas semanais, enquadrada na Classe "D" (Ensino Superior Em Curso De Licenciatura Plena Em Pedagogia), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional VII: Profissionais da Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 010/2012 de 23/03/2012, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 24/03/2012-Edição 5435, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto-SEMED-Departamento de Educação- Unidade Escolar: Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile-EIEF, localizada na Sede deste Município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante no item 6 e subitens do Capítulo XIV do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 19/01/2012, dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste ato,

facultando-se a candidata declinar dos prazos estabelecidos no Item III do Edital nº. 026/2013 de 23/07/2013.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26(vinte e seis) dias do mês de julho de 2013, 124ª da República e 58º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2013

DATA: 04/07/13 ABERTURA: 19/07/13 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF NO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO DRA CALDISSE DE CARLI, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 66/2013, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CLINICA MEDICA DRA MICHELE LTDA	12.506,18	75.037,08

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CLINICA MEDICA DRA MICHELE LTDA	16.528.922/0001-06	75.037,08

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 75.037,08 (setenta e cinco mil e trinta e sete reais e oito centavos).

Coronel Vivida, 19 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013

DATA: 08/07/13 ABERTURA: 22/07/13 HORÁRIO: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA, PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS EM PRÓTESES DENTAIS ODONTOLÓGICAS, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 67/2013, HOMOLOGO o procedimento licitatório ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA	2.573,07	30.876,84

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA	09.045.610/0001-85	30.876,84

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 30.876,84 (trinta mil oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

Coronel Vivida, 22 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2013 - Pregão Presencial nº 66/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: CLINICA MEDICA DRA. MICHELE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.528.922/0001-06. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para estratégia saúde da família - esf no Centro De Atendimento Médico Dra Caldisse De Carli, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 75.037,08 (setenta e cinco mil e trinta e sete reais e oito centavos). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses, de 30 de julho de 2013 a 29 de janeiro de 2014. Coronel Vivida, 26 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar e autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

881933710

<http://amsop.dioems.com.br>